

Lei nº 20153, de 8 de Setembro de 1953.

Dispõe sobre criação de cargos no Distrito de Novais, deste município.

Maldomiro Lessiano Tantano, Prefeito Municipal de Tabapeuã, Comarca de Costanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 5 do corrente, decretou e, eu, promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de "Fiscal-Arrecadador" e de "Lelador do Matadouro", ambos do Distrito de Novais, no município de Tabapeuã.

Art. 2º - Ficam igualmente mantidos, os atuais funcionários ocupantes dos referidos cargos.

§ único - Os cargos ora criados serão classificados nos padrões e vencimentos já consignados no orçamento vigente:

a) - do "Fiscal-Arrecadador", padrão I, com vencimentos fiscais em CR\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) anuais;

b) - do "Lelador do Matadouro", padrão G, com vencimentos fiscais em CR\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anuais.

Art. 3º - Os efeitos da presente lei povoarão a partir do dia 1º de Setembro de 1952.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as

DB Sant'ana

disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 8 de Setembro de 1953.

Waldemiro Cassiano Santarana
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesse Secretaria
Fazendo constar da carta
Secretário

Lei nº 21/53, de 8 de Setembro de 1953.

Desincorpora do Patrimônio Municipal
o Prédio do Ex-Gupo Escolar de Tabapuã,
e dá outras provisões.

Waldemiro Cassiano Santarana, Prefeito
municipal de Tabapuã, comarca de Catanduva, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em
sua Sessão Extraordinária realizada no dia 5 do cor-
rente, decretou e, em, pormulgo a seguinte lei:

Lei nº 21/53, de 8 de Setembro de 1953.

art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã,
autorizada a demolir o prédio do Ex-Gupo Escolar,
de sua propriedade, sítio à Rua Silviano Jardim nº 481,
nesta cidade, incorporado no Patrimônio Municipal
pela importância de CR\$ 34.409,80 (trinta e quatro mil
quatrocentos e nove reais e oitenta centavos.)

§ único - Fica demolida de que trata este
artigo, fica desincorporado do Patrimônio Municipal
o prédio do Ex-Gupo Escolar local, pela importância
citada no presente artigo, desta lei.